

A ORDEM DE AVIS E A MONARQUIA PORTUGUESA ATÉ AO FINAL DO REINADO DE D. DINIS

por **Maria Cristina Cunha***

1. O estudo que agora se apresenta não pretende ser mais do que uma breve reflexão sobre as relações entre os monarcas portugueses e a Ordem de Avis até finais do primeiro quartel do século XIV. Se em ocasiões anteriores tivemos já oportunidade de dar a conhecer algumas sugestões que uma análise da documentação relativa àquela milícia nos proporcionou¹, cremos no entanto que o tema em causa carece ainda de uma abordagem que considere, no seu conjunto, o evoluir do relacionamento das duas instituições — Ordem e Monarquia. Para tal socorremo-nos essencialmente dos pergaminhos que se encontram depositados na Torre do Tombo provenientes do antigo cartório da Ordem, bem como de outros diplomas, nomeadamente os das diferentes Chancelarias régias, num âmbito cronológico que vai desde a fundação

* Assistente da Faculdade de Letras do Porto.

¹ Referimo-nos concretamente aos nossos trabalhos, *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, Dissertação de Mestrado apresentada à F.L.U.P., Porto, 1989; *A comenda de Oriz da Ordem de Avis (séc. XII-XIV)*, Sep. de «Bracara Augusta», vol. XL (1989); *A Comenda de Albufeira da Ordem de Avis nos inícios do século XV: breve abordagem*, in «Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia», Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 305-348 (trabalho de parceria com Maria Cristina Pimenta) e *a Comenda de Albufeira da Ordem de Avis (séc. XII-XV)*, in «Actas das II Jornadas de História sobre Andaluzia y el Algarbe (siglos XII-XVIII), Dep. História Medieval, Univ. Sevilla, 1990, pp. 49-62.

da Ordem (1175-1176) até ao final do mestrado de D. Vasco Afonso (1329). Se a escolha da data inicial é óbvia, o termo do período a estudar está relacionado com o fim do reinado de D. Dinis e também com o fim de uma fase de organização interna da Ordem e o início de uma outra, esta de rentabilização do património que ia sendo adquirido².

2. Não creio ser necessário referir em que circunstâncias a Ordem militar de Avis foi criada. Ruy Pinto de Azevedo fê-lo já há alguns anos, tendo atribuído a D. Afonso Henriques a «ideia de dotar a cidade de Évora — à data o mais avançado bastião da reconquista cristã na Península — com uma instituição do tipo monástico-militar, tal como se fizera uns anos antes para os reinos de Leão e Castela nas praças fortes de Calatrava e Uclés»³. O mesmo autor acrescenta que a concretização deste projecto foi um êxito «como o demonstram as liberalidades e o aturado carinho deste monarca e de seu filho D. Sancho I para com o mestre e freires eborenses em anos sucessivos»⁴.

Tanto quanto nos é dado conhecer pela documentação existente, esta última afirmação de R. Pinto de Azevedo carece de exactidão: efectivamente, só chegaram aos nossos dias uns poucos documentos comprovativos de doações afonsinas e referentes a bens que podemos considerar «modestos»: vinhas e casas em Évora e casas em Santarém. A única excepção é o castelo de Coruche, doado em Abril de 1181⁵, graça que, no entanto, não incluía o senhorio daquela localidade: por essa razão, em 1182 é o monarca, e não a Ordem, quem concede carta de foral aos seus habitantes⁶. Para além da isenção do pagamento de portagem e

² Sobre a documentação da Ordem, vd. CUNHA, Maria Cristina — *Chancelarias Particulares, Escrivães e Documentos: algumas notas a propósito da Ordem de Avis nos séc. XIII-XIV*, Sep. das Actas do 1.º encontro sobre Ordens Militares — «As Ordens Militares em Portugal», Palmela, 1991.

³ AZEVEDO, Ruy Pinto de — *Primórdios da Ordem Militar de Évora*, in «Boletim da Junta Distrital de Évora», n.º 8, 1967, p. 54.

⁴ AZEVEDO, Ruy Pinto de — *Primórdios...*, p. 55.

⁵ 1176.04 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 66; A.N.T.T., *Gaveta 4*, m. 1, n.º 17; A.N.T.T., *Mestrados*, fl. 202 r-202 v; T.T., *Reis*, l.2, fl. 34 v. Publicado por REUTER, A. — *Chancelarias Medievais Portuguesas*, I, Coimbra 1938, pp. 356-357 e AZEVEDO, Ruy Pinto de — *Documentos Medievais Portugueses*, vol. I, t. 1, Lisboa, 1958, p. 427) e 1181.04 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 110 e T.T., *Chancelaria Afonso II*, fl. 46 e T.T., *Gaveta 4*, m. 1, n.º 8. Publicado por AZEVEDO, Ruy Pinto de — *Documentos Medievais Portugueses*, vol. I, t. 1, p. 460).

⁶ *Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp. 426-428. Na primeira confirmação deste diploma surge, entre os confirmantes, «Magister domnus Gunsalvus qui castellum habet, conf.», que mais não é que o mestre D. Gonçalo Viegas, o primeiro mestre da Ordem de Avis.

alcaidaria dos mouros e gado que vendessem em Évora, a milícia apenas vai contar com mais alguns direitos em Coruche em 1248, nomeadamente a percepção dos direitos eclesiásticos inerentes ao padroado das Igrejas desta localidade⁷. É possível que à data da morte de D. Afonso Henriques, o cômputo dos bens da milícia fosse superior ao que a documentação avulsa indica, mas nada nos leva a supor que o «carinho» — para usar a expressão de R. Pinto de Azevedo — do nosso primeiro rei tenha redundado numa ampla dotação aos freires eborenses!

Posta a questão nestes termos, parece-nos pertinente perguntar qual seria o principal objectivo do monarca ao criar a milícia de Évora. Ou seja, D. Afonso Henriques estava interessado em promover um grupo militar organizado, fiel ao seu serviço e que de algum modo «tapasse a brecha deixada por Geraldo Sem Pavor», como sugeriu R. Pinto de Azevedo? Ou, por outro lado, não seria possível que o rei pretendesse fomentar a implantação de monges cistercienses em território conquistado? Se a primeira hipótese nos parece demasiado simplista, a segunda peca, a nosso ver, por tentar dar à Ordem um forte pendor de religiosidade que nos parece nunca ter tido: os freires eborenses foram sempre, antes de mais, cavaleiros (portanto, homens com funções militares) que viviam sob uma regra religiosa — a de S. Bento — que tinha como principal função não só o dar uma razão válida para a guerra que praticavam⁸, como sobretudo facilitar a vida em comum de um grupo mais ou menos numeroso de homens. Dada a escassez de documentos, acrescida da exiguidade de informação que encerra cada diploma, não nos é possível adiantar uma hipótese conclusiva⁹. Efectivamente, apenas a primeira doação de Afonso Henriques, datada de 1176 nos dá como que uma «solução de compromisso»: no endereço ou inscrição do diploma, o rei refere-se ao Mestre D. Gonçalo Viegas e aos seus freires como «Ordinem Sancti Benedicti ... tenentibus» (aludindo, portanto, à sua condição religiosa), mas nos motivos que o levam a fazer a doação o factor militar

⁷ 1248.10.04 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 76 e 77).

⁸ Veja-se o que a este propósito diz O'CALLAGHAN, J. F. — *The affiliation of the Order of Calatrava with the Order of Citeaux*, in «*Annalecta Sacri Ordinis Cisterciensis*», annus XV, 1959, fasc. 3-4, p. 174.

⁹ Não nos podemos, no entanto, esquecer que pelo menos até ao reinado de Afonso III, a Ordem de Avis colaborava com o monarca castelhano na reconquista da Andaluzia, o que poderá retirar o pendor «nacional» que R. Pinto de Azevedo lhe pretende dar. (CUNHA, Maria Cristina e PIMENTA, Maria Cristina — *Algumas considerações sobre as relações entre os monarcas portugueses e a Ordem de Avis no século XIII*, sep. de «Boletim do Arquivo Distrital do Porto», vol. II (1985), p. 50.

surge já com certa evidência: «considerans salutem anime et utilitatem christianis et defensionem regni»¹⁰.

Tal como acontece relativamente ao reinado de D. Afonso Henriques, os diplomas de D. Sancho I são, além de muito poucos, praticamente omissos quanto aos motivos que levaram à criação da milícia. São no entanto, mais numerosos os diplomas indicadores de uma protecção da milícia por parte do poder régio, dada em troca de serviço, pensamos que militar, por parte dos freires. Assim, e por exemplo, a doação do castelo de Mafra (não da vila que foi doada pouco tempo depois a D. Nicolau, bispo de Silves¹¹) refere o que nos parece ser a razão de existir da Ordem¹² pelo menos até ao fim da Reconquista: o serviço do rei. A expressão «pro bono servicio quod nobis fecistis et faciatis», apesar de vulgar nos documentos da época, poderá apontar nesse sentido. Do mesmo modo, a doação de Alcanede, Alpedriz e do castelo de Juromenha (este «si mihi eum Deus dederit», porque ainda não estava conquistado) é feita com a condição de «ut mihi semper et universo semini meo in regno succedenti cum eis fideliter seruiatis»¹³. Provavelmente, com ideia de auxiliar os cavaleiros na sua função, o rei deixa, no seu testamento, ao Mestre e freires de Évora 5000 maravedis, assim como cavalos, mulas de sela e azémulas¹⁴.

Tendo o povoamento sido uma das preocupações dominantes deste monarca, é possível que o rei tenha entregue aos freires algumas localidades com esse objectivo. Assim se deve ter passado em Benavente, vila que recebeu em 1200 uma carta de foral dada pelo Mestre¹⁵.

Ao longo do reinado de D. Afonso II, a Ordem vai aumentando o seu património graças a algumas doações de particulares¹⁶ e, também

¹⁰ Vd. nota 5.

¹¹ Quando Silves caiu de novo em poder dos muçulmanos, deixou de existir a Diocese pouco antes criada: a Ordem terá aproveitado a ocasião para realmente ter o senhorio de Mafra, como sugere a troca efectuada em 1237.05.05 com D. Sancho II, pela qual Avis entrega esta vila e recebe o castelo de Juromenha (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 73).

¹² 1193.05.01 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 64; T.T., *Reg. Afonso II*, fl. 62 v; Publicado em *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I, n.º 65, pp. 101-102).

¹³ 1187.01 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 65; T.T., *Reg. Afonso II*, fl. 62; T.T., *Gaveta 4*, m. 1, n.º 22 e T.T., *Mestrados*, fl. 201-201 v. Publicado em *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I, n.º 17, p. 29).

¹⁴ 1210.10 (BRANDÃO, fr. António — *Crónica de D. Sancho I*, Porto, 1945, p. 140 e 138-143).

¹⁵ 1200.04.25 (*Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp. 512-514).

¹⁶ 1211.09 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 132); 1222.09 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 174); 1224 (?) (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 131); 1224.11.02 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 147); 1226.02 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 162); 1228 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 212);

devido a compras¹⁷. Trata-se, no entanto, de pequenas parcelas, normalmente dispersas geograficamente. A atitude do monarca em relação à milícia é essencialmente de confirmação das doações anteriores¹⁸. Para além da doação de uma vinha em Alvalade Menor, que os freires haviam feito «de mandato patris mei inclite memorie regis domni Sancii»¹⁹, há apenas mais uma doação régia, por sinal importante: trata-se da zona de Avis, com a condição dos freires aí construírem um castelo e povoarem o lugar²⁰. Três anos mais tarde a milícia cumprira já o acordado mas, ao contrário do que se poderia supor, não é ela quem tem a jurisdição do lugar: tal como acontecera com Coruche e Mafra, quem concede foral aos povoadores de Avis é o rei²¹.

A julgar por um diploma de 1217.09.23, a milícia continuaria a cumprir as suas funções, uma vez que o rei recebia então os freires e os seus bens «in mea comenda et sub mea proteccione»²². Fr. Jerónimo Román, cronista da Ordem, informa-nos que poucos anos depois, em 1221, D. Afonso II concede licença ao Mestre D. Fernando Eanes para a construção de um forte perto da fronteira com os mouros²³. No entanto, no seu testamento (desse mesmo ano), o monarca não inclui a milícia com sua beneficiária, mas tão somente «a igreja de Avis que é dos freires de Évora», a quem deixa cem maravedis pelo seu aniversário²⁴.

Os primeiros documentos indicadores de uma certa tensão entre a Ordem e a monarquia datam do reinado de D. Afonso III. Efectivamente, em 1258 são discutidos por ambos os «terminos e departimientos de Avis»²⁵ e em 1260, os termos de Juromenha, Estremoz e Borba²⁶. No entanto, e como já tivemos oportunidade de referir a propósito da política

1229.04 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 163); 1233.03 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 172 I); 1237 (?) (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 1172 II); 1237 (?) (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 169); 1242.01 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 164); 1242.02 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 168).

¹⁷ 1222.04 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 148); 1227.07 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 161); 1229.09 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 173).

¹⁸ Em 1218.08, o monarca confirma as doações de D. Afonso Henriques de 1176.04 (vd. nota 5) e de D. Sancho I (vd. nota 12).

¹⁹ 1218.08 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 72).

²⁰ 1211.06.30 (T.T., *Chanc. Afonso III*, I, 1, fl. 19; T.T., *Ordem de Avis*, n.º 61 e T.T., *Gaveta 7*, m. 14, n.º 9).

²¹ 1215.07.10 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 67).

²² 1217.09.23 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 68).

²³ ROMÁN, fr. Jerónimo — *História de la Inclita Cavalaria de Avis na Coroa de Portugal*, B.N.L., Colecção Pombalina, ms. 23, cap. III.

²⁴ 1221.11 (publicado por BRANDÃO, fr. António — *Crónica de D. Afonso II*, Porto, 1945, p. 284).

²⁵ 1258.07 (T.T., *Chanc. Afonso III*, I, 3, fl. 27).

²⁶ 1260.03 (T.T., *Chanc. Afonso III*, I, 1, fl. 44 v).

do Bolonhês com Castela, a posição aparentemente neutral assumida pelos Mestres de Avis na questão da jurisdição do Algarve, não terá agradado a D. Afonso III, tanto mais que as contendas não teriam um alcance meramente local²⁷. Apenas a necessidade da resolução da questão do Algarve poderá justificar o interesse por parte do rei pela milícia. Deste modo, entende-se a política de captação dos favores da Ordem, comprovada pela quantidade de padroados que lhe são entregues (Coruche²⁸, Borba²⁹, Estremoz³⁰ e Beja³¹), pelas facilidades que o rei lhe oferece na concretização de um negócio³², bem como o ter intercedido a favor da Ordem contra aqueles que procuravam negar, ou pelo menos restringir, os direitos dos seus povoadores³³. Pelo seu lado, Avis vai manter a sua acção no povoamento do território em terras situadas não longe da fronteira com Castela: são desta época a carta de povoamento de Travancinha³⁴, e o foral de Seda³⁵. O facto de em 1253 ser a Ordem quem concede à vila de Avis o seu terceiro foral (os dois anteriores eram régios)³⁶, aponta igualmente no sentido da continuação da Ordem no povoamento da região fronteiriça, ideia corroborada pela composição efectuada entre o Mestre de Avis e o do Templo (em Castela) sobre os termos de Alconchel e Guadiana³⁷.

Estando terminada a Reconquista, a Ordem de Avis continuou a participar activamente na defesa do Reino e na construção e conservação de várias praças. Por isso mesmo, não é de estranhar que D. Dinis procurasse de algum modo compensá-la das despesas e gastos que tal

²⁷ CUNHA, Maria Cristina e PIMENTA, Maria Cristina, *Algumas considerações...*, pp. 53-54.

²⁸ 1248.10.04 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 76 e 77).

²⁹ 1260.04.28 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 81 e T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 44).

³⁰ 1260.04.28 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 83).

³¹ 1270.05.20 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 102).

³² Em 1264.04 a Ordem entrega ao rei o Alcacer Novo de Évora em troca de pedra, madeira e teiga assim como de 1000 libras, com a condição de construir umas casas fora da cidade (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 71 v). No entanto, em 1268 a Ordem vê-se obrigada a vender alguns bens em Santarém para pagamento do referido montante, uma vez que não cumprira o estipulado (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 3, n.º 21).

³³ Em 1271, D. Afonso III, em resposta a uma queixa do Mestre de Avis, ordena ao concelho de Monforte que deixe os homens de Vide Queimada cortar madeira e apascentar livremente o seu gado nos termos daquela vila (T.T., *Chanc. Afonso III*, l. 1, fl. 111).

³⁴ T.T., *Ordem de Avis*, n.º 117.

³⁵ 1271.05.28 (*Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp. 720-721).

³⁶ 1253.08.19 (*Portugaliae Monumenta Historica, Leges*, pp. 595-596, mas com data, errada, de 1223).

³⁷ 1259(?)03.02 (T.T., *Gaveta 4*, m. 1, n.º 24).

actividade implicava: assim, em 1303, o rei faz uma doação à Ordem, afirmando expressamente que o faz «galardoando vos em algũa cousa o serviço que mi fezestes e fazedes cada que a mi faz mester ou aa mha terra e por o fazimento daquelas cousas que perdestes en meu serviço e en deffendimento da mha terra e a mantiimento dos logares que murastes e castelastes»³⁸.

Com uma base territorial que pretendia rentabilizar, a Ordem de Avis conhece, a partir dos finais do século XIII e inícios do seguinte, uma nova fase da sua existência, facilmente detectável através da documentação que chegou até nós: efectivamente aumenta nesta altura, de forma considerável, o número de diplomas relacionados com litígios da milícia com particulares e outras instituições, que o rei foi chamado a decidir. Se nem sempre as contendas se resolveram a favor da Ordem, algumas vezes o monarca decide contra os opositores dos cavaleiros, como aconteceu, por exemplo em 1280, a propósito de um açude no rio Alviela³⁹ e em 1299 sobre uma propriedade em Évora⁴⁰.

Mas nem sempre assim aconteceu. Assim, se em 1280 o monarca vai tomar sob a sua protecção algum património de Avis⁴¹, quatro anos mais tarde sentencia a favor do Concelho de Alcanede contra a Ordem⁴² e em 1298 manda que os freires não obriguem os moradores de Estremoz a dar algo para a milícia⁴³. Ao associarmos estas sentenças «negativas» às inquirições de 1290⁴⁴ — em que o rei manda que a vila de Tazem (julgado de Scia) e 11 casais de Tourais, pertencentes a Avis ficassem devassos e aí entrasse mordomo —, somos levados a pensar que estamos perante uma tentativa de controlo da Ordem por parte do rei, atitude que deverá ser encarada dentro do conjunto de medidas tendentes à centralização régia. Assim o poderão testemunhar os documentos de 1322 pelos quais o rei declara sem validade os privilégios que anteriormente concedera aos mestres e priores das Ordens a respeito dos seus ouvidores⁴⁵ e permitindo-lhes dar cartas de seguro e cumprir justiça⁴⁶.

Dentro deste contexto, não é de estranhar que D. Dinis tenha procurado intervir no sentido de colocar no mestrado da Ordem, durante

³⁸ 1303.03.26 (T.T., *Gaveta* 4, m. 1, n.º 21).

³⁹ 1280.09.26 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 108).

⁴⁰ 1299.12.04 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 86).

⁴¹ 1280.10.10 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 84).

⁴² 1284.07.29 (T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 79 v).

⁴³ 1298.05.21 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 178).

⁴⁴ 1290 (T.T., *Inquirições de D. Dinis*, l. 9, fl. 36 v).

⁴⁵ T.T., *Gaveta* 11, m. 5, n.º 28.

⁴⁶ T.T., *Gaveta* 12, m. 5, n.º 23.

os últimos vinte e cinco anos do seu reinado, homens da sua confiança: D. Lourenço Afonso, D. Garcia Peres do Casal, D. Gil Martins e D. Vasco Afonso. No que respeita ao tempo em que o primeiro destes Mestres esteve à frente da milícia, verifica-se que esta aumentou o número de Igrejas dela dependentes, graças a doações sucessivas por parte da família real: Vila Viçosa⁴⁷, Portalegre⁴⁸, Alcanede⁴⁹, Elvas⁵⁰, Paderne⁵¹, Montargil⁵² e Olivença⁵³ são exemplos do que acabamos de afirmar. No entanto, a maior dádiva de D. Dinis à Ordem neste período é a da vila de Noudar, graça que tem uma contrapartida (tal como acontecera em 1211 com a doação do lugar de Avis): a construção do castelo e muro da vila⁵⁴. Numa altura em que a disputa luso-castelhana sobre os limites dos dois reinos estava ainda na memória do monarca, não é de admirar este tipo de atitude. Aliás, pensamos que foi numa perspectiva semelhante que D. Dinis aceitou a oferta dos direitos da Ordem em Olivença para ajuda da construção do seu castelo.

É durante o mestrado de D. Lourenço Afonso que se torna mais nítida a vinculação da Ordem ao monarca, que vai culminar na intervenção directa do rei nos assuntos internos de Avis. Esse aumento de influência de D. Dinis é, aliás, perceptível na motivação expressa nas diferentes doações:

1297: «polo muito serviço e remimento de pecados»;

1299: «en remiimento de meus pecados e por mha alma e en galardom do serviço que me fez»;

1305: «por muyto serviço que vos e a dicta ordim e convento fezeistes a mim e aqueles onde eu venho e outrossy em remimento dos pecados»;

1308: «esgardando o serviço que mi fizeram os Maestres da Ordime d' Avis e o freires e estremadamente o Mestre dom Lourenço Afonso e seus freyres, e outrossy o serviço que mi ham de fazer de totalas cousas que am e catando o que ata aqui senpre servirom bem e lealmente assi com os corpos come com totalas coussas que ouverom e que lhy foram dadas pelos meus antecessores e per mi ata aqui»;

⁴⁷ 1297.05.02 (T.T., *Gaveta* 4, m. 1, n.º 3 e T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 2, fl. 135 v-136).

⁴⁸ 1299.11.22 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 82).

⁴⁹ 1299.12.09 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 582 e *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 9).

⁵⁰ 1303.03.26 (T.T., *Gaveta* 4, m. 1, n.º 21).

⁵¹ 1305.01.01 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 369 e 292 e *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 36).

⁵² 1305.01.02 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 363 e *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 36 v).

⁵³ 1309.01.15 (*Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 67; T.T., *Gaveta* 4, m. 1, n.º 7, m. 2, n.º 8 e m. 3, n.º 8; T.T., *Mestrados*, fl. 202 v-203).

⁵⁴ 1307.11.25 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 362 e *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 47).

1317: «vendo como ha Orden da Cavalaria d' Avis foy senpre e he feitura e mercee dos reys onde nos viimos que antenos foram (...) e entendo que quanto a dicta Ordin mays rica e melhor parada for tanto se acrescenta no nosso serviço e dos reys que depos nos veerem em Portugal a cujo serviço a Ordím he teuda».

Uma breve análise do teor destas motivações mostra-nos claramente que «D. Dinis vai lentamente abandonar no teor dos diplomas a menção de motivos de natureza religiosa, surgindo em seu lugar afirmações que nos parece quererem demonstrar que o rei faz as doações não só como recompensa ao Mestre e à Ordem, mas também, e sobretudo, porque entende que tais actos de liberalidade lhe serão favoráveis à sua política de centralização e defesa do reino»⁵⁵. Neste contexto, entende-se a intromissão de D. Dinis aquando da eleição do Mestre que sucedeu a D. Lourenço Afonso em 1311. Efectivamente, vendo «a gran discordia que era antre os freires», o rei decide actuar e intervir na escolha já efectuada, justificando a sua atitude dizendo «porque a Ordin de Avis he cousa minha e dos reys que foram ante de mim e que depos mim am de viir pera mandarmos sobrelos beens della e sobre las Comendas...». D. Dinis ordena, então, que o Mestre seja Garcia Peres⁵⁶, e é a ele que dirige as cartas nos anos seguintes.

O facto de apenas termos referências a D. Garcia durante um período de dois anos não nos permite saber se chegou a ser aceite pelos restantes freires como Mestre da Ordem ou não. O certo é que só conhecemos um documento não emitido pela chancelaria régia que se lhe refira e que em 1316 é decidido em Calatrava fazer uma visita à ordem portuguesa devido à «discordia que entre ellos avia sobre eleccion del Maestre»⁵⁷. Se se trata ainda da eleição de D. Garcia (que para ser efectiva deveria ter a confirmação do Mestre de Calatrava) ou se a visita dos membros da Ordem castelhana se destinava a promover ou a confirmar a eleição do Mestre seguinte (D. Gil Martins) não o sabemos. No entanto, em 1319 D. Dinis passa uma carta de quitação a D. Gil Martins de todas as dívidas que a Ordem tinha até então, nomeadamente «emprestidos de dinheiros como de pam que mandei emprestar em Moura ao Meestre Dom Lourenço Affonso seu antecessor». Quererá esta afirmação significar

⁵⁵ CUNHA, Maria Cristina Almeida — *A Ordem Militar de Avis (das origens a 1329)*, p. 91.

⁵⁶ 1311.04.14 (T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 74).

⁵⁷ Esta decisão não foi aceite pacificamente pela totalidade dos freires, o que poderá ter estado na origem de uma visita da Ordem de Calatrava a Avis em 1316 (A.H.N.M., Códices, 813 B, fl. 101).

que D. Garcia apenas deteve o mestrado de facto (porque o rei assim o ordenara), mas nunca de direito (porque não foi confirmado no cargo)?

Um aspecto nos parece no entanto digno de nota: D. Gil Martins é também um cavaleiro da confiança do monarca. Assim se explicam não só o perdão das dívidas (de um empréstimo de pão e dinheiro, do não pagamento de colheitas, portarias e chancelarias) contraídas pela Ordem ao rei, acima referido, como o facto de ter sido este Mestre o escolhido para chefiar a recentemente criada Ordem de Cristo.

Finalmente, e com a saída de D. Gil Martins, o governo de Avis é entregue a D. Vasco Afonso. Desconhecemos o seu processo de eleição mas não repugna aceitar que também aqui o monarca tenha interferido, uma vez que este cavaleiro era do seu agrado. As várias doações feitas à milícia durante o seu mestrado parecem-nos ser disso testemunhos: padroado e outros direitos⁵⁸, logo seguidos do terço das rendas das igrejas de Serpa, Mourão e Moura⁵⁹, o padroado das igrejas de Pavia⁶⁰, entre outras. A mais importante foi, no entanto, a doação do castelo e senhorio de Noudar: neste documento, o rei recorda ue já havia doado a vila à Ordem, com a condição de que aí construísse um castelo e «mi conhocessem d'el sempre senhorio e que o dessem e entregassem a mim ou a meu mandado»⁶¹. Esta doação do castelo e senhorio implicava também a entrega das rendas de Serpa, Moura e Mourão, já que estavam destinadas à manutenção daquela fortaleza. É de salientar que a doação de Noudar evidencia, mais que nenhuma outra, a protecção do monarca relativamente ao Mestre: diz o primeiro que «poderia seer tempo que alguuns que lhi queren mal polo meu serviço e pola mha voontade que el cumpriu». Para evitar que lhe pudessem «fazer mal no corpo e de o despoer da onrra e do stado que ten», D. Dinis fez a doação a título pessoal, isto é, não dá o castelo e senhorio à Ordem mas ao seu mestre D. Vasco Afonso, de modo que, «aynda que en algum tempo lhi tolhessem o meestrado de Avis que lhi nom possam tolher o castelo e o senhorio de Noudar».

A propósito desta doação, duas questões se nos colocaram: até que ponto teve importância o prestígio do Mestre para que a doação fosse a nível pessoal? Qual seria a situação da Ordem em termos de estabilidade interna, já que o documento refere expressamente, e por mais de uma vez, que poderiam retirar a dignidade mestral a D. Vasco Afonso? Não

⁵⁸ 1320.05.03 (T.T., *Gaveta* 4, m. 1, n.º 4 e T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 131 v).

⁵⁹ 1320.06.20 (T.T., *Gaveta* 4, m. 1, n.º 19 e T.T., *Reis*, l. 2, fl. 36).

⁶⁰ 1320.12.29 (T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 133 v).

⁶¹ 1322.01.16 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 266 e T.T., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 47).

dispomos, de momento, de elementos informativos que nos permitam sequer lançar qualquer hipótese a este respeito. Contudo, a resignação ao exercício do cargo de Mestre deve estar intimamente relacionada com querelas entre os freires, que o Mestre, após a morte de D. Dinis, não terá conseguido controlar.

3. De tudo o que fica dito, parece-nos importante reter que a Ordem Militar de Avis foi criada pelo primeiro monarca português para o servir nomeadamente no que diz respeito à guerra contra os muçulmanos. A atitude de D. Afonso Henriques, aparentemente simples, levanta-nos no entanto algumas questões, sobretudo no que se refere à filiação de Avis em Calatrava. Efectivamente, a ligação de um corpo militar português (ou pelo menos que se pretendia sob controlo do rei) a um congénere de Castela (também ele ligado à monarquia castelhana) podia aparecer como um factor perigoso em caso de guerra entre os dois reinos. Cremos, no entanto, que o monarca procurou assegurar a neutralidade de Calatrava num possível conflito (através da concessão de vários benefícios a uma milícia dela dependente), ao mesmo tempo que, dando a Avis uma regra cisterciense, assegurava uma política de povoamento e defesa dos lugares conquistados.

De um modo geral, os sucessores de D. Afonso Henriques consideravam que a Ordem estava ao seu serviço. E enquanto a Reconquista foi um facto, a milícia respondeu como devia aos apelos dos reis, enquanto aumentava, paulatina mas firmemente, o seu património. Expulsos os mouros do território nacional (bem como do lado ocidental da Andaluzia, onde os cavaleiros de Avis também estiveram presentes), a Ordem vai procurar actuar politicamente, sobretudo no que respeita ao relacionamento com Castela (como aconteceu a propósito da jurisdição do Algarve), conseguindo desse modo assegurar a concessão de benesses por parte dos diferentes monarcas. Com uma força económica cada vez mais forte, e talvez com uma também cada vez maior consciência da protecção que a dependência em Calatrava lhe proporcionava, a Ordem de Avis surge aos olhos dos nossos primeiros monarcas como uma instituição capaz de assegurar o relacionamento político-militar com a monarquia vizinha. Daí os esforços empreendidos pelos diferentes reis, nomeadamente por D. Dinis, para a eximir da ligação a Calatrava (a primeira confirmação de um Mestre feita não por representantes da milícia castelhana, mas pelo Arcebispo de Braga com autorização papal datada de 1330⁶², pouco tempo depois da morte do Lavrador), e por exercer de uma forma cada vez mais apertada um controlo sobre a actuação da Ordem.

⁶² 1330.06.10 (T.T., *Ordem de Avis*, n.º 314).

